



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N.º 537/2019

PROPONENTE: DEPUTADA ADJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE, na forma que especifica a Lei n.º 442 de 19 de dezembro de 2017 que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas".

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 537/2019 que altera, na forma que especifica a Lei ns 442 de 19 de dezembro de 2017 que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação, na Internet, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas", foi proposto pelo Eminent Deputado Adjuto Afonso, o qual tomou a iniciativa de apresentação do referido Projeto de Lei, com justificativa extremamente plausível, tendo em vista que beneficiará de forma gratificante a todos os pacientes dos hospitais públicos do Estado e conveniados com a administração pública do Estado do Amazonas.

A justificativa do projeto se encontra anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, tendo recebido emenda modificativa da Comissão de Saúde e Previdência.

Este é o relatório usual e sucinto. Por conseguinte, passo a opinar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 20/05/2021 10:48:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 24/05/2021 10:08:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 24/05/2021 10:31:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07FA93DB000673B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, autuado sob o n.º 537/2019 pretende alterar, na forma que especifica a Lei n.º 442 de 19 de dezembro de 2017 que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação na Internet das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Estado do Amazonas".

Consoante às determinações contidas nos artigos L27, III e 728,111, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, incumbe a esta Comissão, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, *ipsis litteris*:

Art. 27. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.

III-distribuição de matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

Art. L28. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição.

Portanto, passo à análise de admissibilidade deste projeto. A iniciativa do Eminente Deputado Adjuto Afonso é de memorável relevância a todos os pacientes da rede pública de saúde do Estado, ou conveniados, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 20/05/2021 10:48:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 24/05/2021 10:08:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 24/05/2021 10:31:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07FA93DB000673B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

vez que deverá impedir que haja qualquer tipo de corrupção ou distorção em relação à lista de espera, bem como, concretizará o princípio da publicidade, corolário do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inexistindo óbices Constitucionais tampouco legais, merecendo ser aprovado nesta Comissão.

Tendo em vista a observação do interesse público, observa-se este foi devidamente contemplado no projeto de Lei objeto deste parecer. Nesse diapasão, é imprescindível a aprovação do projeto de Lei em análise.

Por fim, tendo em vista toda a fundamentação supracitada, não havendo óbice de ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 537/2019, bem como à emenda modificativa apresentada pela Comissão de Saúde e Previdência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 537/2019, bem como, à emenda modificativa apresentada pela Comissão de Saúde e Previdência.

É o parecer.

Manaus, 20 de maio de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 20/05/2021 10:48:00

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 24/05/2021 10:08:00

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 24/05/2021 10:31:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07FA93DB000673B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

